

Fux suspende decisão que manteve ultratividade de normas coletivas

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, suspendeu os efeitos de decisão que aplicou o princípio da ultratividade das normas coletivas mesmo depois que o ministro Gilmar Mendes paralisou todos os processos sobre o assunto.

A controvérsia envolve [súmula do Tribunal Superior do Trabalho](#) que reconhece cláusulas coletivas nos contratos individuais, inclusive quando elas já deixaram de vigorar, até que novo acordo seja firmado. Em outubro, [Gilmar Mendes determinou que ações com esse tema ficassem paradas](#) até o STF definir se a regra é constitucional (na ADPF 323).

Fellipe Sampaio/SCO/STF



Segundo Fux, decisão do TST foi proferida uma semana depois de Gilmar Mendes suspender andamento de processos.
Fellipe Sampaio/SCO/STF

O problema é que, uma semana depois, o TST negou recurso contra acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) que fixou piso salarial a um comerciário seguindo convenção coletiva válida entre 2011 e 2013, até nova negociação.

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Lagoa Vermelha (RS) reclamou da decisão no Supremo. Em análise preliminar, Fux avaliou que a corte “parece” ter contrariado a liminar proferida na ADPF 323.

Zigue-zague jurídico

Até 2012, a Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho impedia a aplicação da ultratividade das normas coletivas. O posicionamento foi revisto na chamada “Semana do TST”, que reavaliou a jurisprudência e o regimento interno da corte, em setembro daquele ano.

Mendes escreveu no ano passado que, sem legislação específica sobre o tema, o tribunal mudou a tese



“da noite para o dia”, praticando “verdadeiro ‘zigue-zague’ jurisprudencial, ora entendendo ser possível a ultratividade, ora a negando, de forma a igualmente vulnerar o princípio da segurança jurídica”.

O ministro reconheceu que a suspensão do andamento de processos “é medida extrema que deve ser adotada apenas em circunstâncias especiais”, mas considerou que o tema exigia a medida. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Rcl 26.256

Date Created

18/04/2017